



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
GABINETE DA REITORA

## JUSTIFICATIVA Nº 002/2022 PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SEM CHAMAMENTO PÚBLICO

Ref.: Processo 23072.238834/2022-61 - "Termo de Colaboração a ser celebrado entre a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP), visando a conjugação de esforços entre os partícipes, no âmbito do Programa Permanente de Moradia Universitária da UFMG, para hospedagem de usuários diaristas que estejam desenvolvendo projetos de ensino, pesquisa e extensão junto à Universidade Federal de Minas Gerais".

O parágrafo 5º, artigo 8º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece que o chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019, mediante decisão fundamentada do administrador público federal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Conforme previsto no inciso VI do artigo 30 da referida Lei, a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política".

A FUMP, fundada em 1929, é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, cuja função precípua é a de prestar assistência ao corpo discente da UFMG. A atuação da FUMP é regulamentada no Regimento Geral da UFMG, principalmente, na Seção II, arts. 186 a 188. Essa Fundação sempre foi regida por conselhos Diretor, Curador e Fiscal, compostos por professores e estudantes da Universidade, tendo sua prestação de contas, tanto da entidade quanto dos convênios e dos termos de colaboração estabelecidos com a UFMG, regularmente submetidas e aprovadas pelo Conselho Universitário da UFMG e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O âmbito de atuação da FUMP contempla os pilares básicos para a manutenção de estudantes na UFMG e, com isso, de modo especial, visa à redução da evasão. São eles:

- Programa de Alimentação;
- Programas de Auxílio Financeiro;
- Programa de Acessibilidade e Inclusão;
- Programa de Moradia; e
- Programa de Assistência à Saúde.

Até agosto de 2008, a maior parte dos recursos obtidos por essa Fundação advinham da Contribuição ao Fundo de Bolsas, que também era regulamentada pela UFMG. Esse recurso era integralmente utilizado na oferta e manutenção dos programas de assistência dessa Universidade, enquanto o Programa de Alimentação dos estudantes, selecionados e classificados pela FUMP como um público de vulnerabilidade socioeconômica, era promovido por subsídio da UFMG, aprovado pelo seu Conselho Universitário.

Em agosto de 2008, mediante Súmula Vinculante, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente o pagamento de qualquer taxa de contribuição para manutenção por estudantes de Universidade Pública, o que fez com que os recursos para a assistência estudantil, antes providos pela FUMP, passassem a ser liberados pela UFMG. E isso só foi possível porque, com base na Portaria Normativa no 39/2007, do Ministério da Educação, que instituiu o Plano Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), essa Universidade começou a receber recursos exclusivos destinados à assistência estudantil.

Assim, com a publicação do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, o recurso para aplicação na assistência estudantil, que era, até então, uma alternativa a uma necessidade generalizada nas Universidades Públicas brasileiras, tornou-se uma política pública.

Em face do exposto, portanto, consideramos que a FUMP tem expertise no âmbito da assistência estudantil na UFMG, já que, há 90 anos e com desempenho ímpar, vem executando tarefas específicas dessa área. A par disso, destaque-se, ao longo desses anos de funcionamento, todas as prestações de contas dos convênios firmados entre a UFMG e essa Fundação foram devidamente aprovadas, bem como todos os resultados apurados em suas atividades sempre foram aprovados pelo Conselho Universitário, órgão máximo dessa Universidade.

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2022.

Profa. Sandra Regina Goulart Almeida

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora**, em 06/09/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1727686** e o código CRC **9DC0D435**.